



RECOMENDAÇÃO GP-GCR TRT5 Nº 0003 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Recomenda aos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a designação de pautas específicas de conciliação dos processos em fase de conhecimento e execução e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, a Semana Nacional da Conciliação, promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ no mês de novembro, que no ano de 2014 ocorrerá no período de **24 a 28 de novembro**, consoante disposto no Ofício Circular nº 350/GP-SCS/2014, de 7.10.2014;

CONSIDERANDO a idêntica necessidade de regulamentação, no TRT5, da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida anualmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT no mês de março, fixada, em 2015, para o período de **16 a 20 de março**, conforme Ato CSJT GP.SG nº 272, de 23.9.2014;

CONSIDERANDO o Ato CSJT GP. SG nº 139, de 28.04.2014, em que o CSJT definiu a Semana Nacional da Execução Trabalhista a realizar-se, anualmente, em setembro, sendo em 2015 no período de **21 a 25 de setembro**, pendente de regulamentação no TRT5;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas nas inspeções internas nas unidades judiciárias do TRT5, previstas no Ato TRT5 Nº 02101/2014 (alterado pelo Ato TRT5 Nº 0272/2014) e sua imprescindível conexão com as atividades das Semanas Nacionais de Conciliação do CNJ e do CSJT,

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 13:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275377632.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 12:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275312448.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



RECOMENDAM aos Magistrados do TRT5:

Art. 1º A designação de pautas específicas de conciliação em cada uma das Semanas Nacionais de Conciliação definidas pelo CNJ e CSJT, observando as seguintes especificações:

I - Na Semana Nacional de Conciliação do CNJ, de **24 a 28 de novembro de 2014**, a inclusão em pauta de processos em fase de execução, em número diário não inferior a 3 (três) por cada unidade da capital e do interior, sem prejuízo das pautas de audiência de cognição já designadas pelas Varas do Trabalho da capital e do interior;

II – Na Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT, de **16 a 20 de março de 2015**, a inclusão em pauta de processos em fase de execução, em número diário não inferior a 5 (cinco) por magistrado em atuação em cada Varas do Trabalho da capital e do interior do Estado, sem prejuízo das pautas de audiência de cognição já designadas pelas respectivas unidades jurisdicionais;

III – Na Semana Nacional de Execução Trabalhista do CSJT, de **21 a 25 de setembro de 2015**, realização de pauta exclusivamente de processos na fase de execução, em número não inferior a 12 (doze), diariamente, com definição de espaçamento mínimo de 10 (dez) minutos entre uma sessão e outra de audiência, sendo que, nas Varas do Trabalho da capital e do interior em que estiverem dois magistrados em atuação, deverão ser realizadas, ao menos, 8 (oito) pautas de conciliação de execução.

Art. 2º A seleção de processos a serem incluídos em pauta de conciliação fica a critério de cada Magistrado, considerando-se, ainda, a solicitação das partes.

Art. 3º Durante os períodos das inspeções físicas nas Varas do Trabalho da capital e do interior, previstos no Ato TRT5 Nº 0201/2014 (Alterado pelo Ato TRT5 nº 0272/2014), poderão ser selecionados processos para inclusão nas pautas de conciliação.

Art. 4º Consoante disposto no Ato CSJT.GP.SG Nº 139/2014, os processos que se incluam na Meta 5 do CNJ terão prioridade para inserção nas pautas de conciliação, inclusive os que aguardam em arquivo provisório.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 13:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275377632.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 12:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275312448.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 5º Todos os processos de execução incluídos em pauta de conciliação deverão ter os cálculos de liquidação previamente atualizados, observando, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

- I – processos com depósito recursal pendente de liberação;
- II – processos com penhora parcial de numerário ou não;
- III – processos com sentença líquida e recurso interposto, mas cujos autos ainda não foram remetidos à segunda instância do TRT5;
- IV – processos com embargos à execução ou impugnação de cálculos pendentes de julgamento, desde que realizada pelo calculista a análise prévia dos pontos controvertidos;
- V – processos com valor de execução até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mesmo sem garantia, tendo o devedor endereço atualizado;
- VI – processos cujos credores não aderiram à conciliação global no âmbito do Juízo de Conciliação de 2ª Instância;
- VII – processos em que tenha havido solicitação por qualquer das partes, de designação de audiência para tentativa de conciliação;
- VIII - poderão ser selecionados processos com execução antiga ainda em curso, desde que o devedor tenha endereço atualizado nos autos, submetendo-o, previamente, a pesquisas através das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERPRO).

Art. 6º Consoante o disposto nos artigos 599, I, 600, I e II e 601 do Código de Processo Civil - CPC, na intimação das partes e procuradores deverão constar as advertências acerca da consequência do não comparecimento, quanto à aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Art. 7º Quando infrutíferas as tentativas de conciliação o Magistrado determinará, de logo, as medidas necessárias para o prosseguimento do feito em curso, proferindo despacho quanto a outras diligências.

Art. 8º As pautas de audiências de conciliação poderão ser designadas para os dois turnos, nas unidades que dispõem de dois Magistrados, recomendando-se atentar para a necessidade de

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 13:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275377632.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 12:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275312448.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



inclusão de processos que tramitam pelo sistema PJe-JT em percentual mínimo equivalente a 1/3 (um terço) do montante total de processos agendados, a partir do ano de 2015.

Art. 9º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e a Central de Execução e Expropriação estimularão a participação de Magistrados aposentados, de primeiro e segundo grau, no mutirão regional de conciliação, assim como promoverão a aproximação das faculdades de direito interessadas em celebrar convênio para participação de estudantes na mediação de acordos ou em campanhas promocionais de conciliação, sendo imprescindível prévia qualificação para tanto.

Art. 10. Durante a realização das pautas de conciliação, cada Vara do Trabalho deverá manter plantão diário de 1 (um) dos calculistas lotados na unidade.

Art. 11. As Varas do Trabalho da capital deverão atender às solicitações da Central de Execução relativas à disponibilização de processos de execução para inclusão nas pautas de conciliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de lhes ser imputado o ônus de realizar a notificação das partes e advogados para as audiências de conciliação designadas por esta última unidade.

Art. 12. A Central de Execução e Expropriação deverá ajustar o período do leilão unificado ao calendário das Semanas de Conciliação, assim como coordenar as atividades do Plano Regional de Conciliação com esse calendário.

Art. 13. As Varas do Trabalho da capital e do interior deverão encaminhar à Corregedoria Regional, até 10 (dez) dias antes de cada Semana de Conciliação, a quantidade diária de processos inseridos nas pautas de conciliação dos respectivos períodos.

Art. 14. O Juízo de Conciliação de 2ª Instância coordenará as ações de conciliação no âmbito da segunda instância do TRT5.

Art. 15. A Secretaria de Comunicação – SECOM, deverá divulgar no sítio do TRT5, imediatamente, o calendário anual das Semanas de Conciliação, para visualização contínua pelos

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 13:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275377632.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 12:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275312448.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



jurisdicionados, devendo atuar com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência, para divulgação dos eventos na imprensa, disponibilizando **link** para solicitação **on line**, pelas partes e advogados, de inclusão dos processos de seu interesse em pauta de conciliação.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de outubro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Presidente

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 28.10.2014, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 13:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275377632.

Firmado por assinatura digital em 27/10/2014 12:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114102701275312448.